



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI REG. DL 175/2006 – PROCEDE À QUINTA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 93/90, DE 19 DE MARÇO, QUE REVÊ O REGIME JURÍDICO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL.

Horta, 6 de Junho de 2006



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI REG. DL 175/2006 – PROCEDE À QUINTA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 93/90, DE 19 DE MARÇO, QUE REVÊ O REGIME JURÍDICO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

Capítulo I
INTRODUÇÃO

No dia 6 de Junho de 2006, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho apreciou, para relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei REG. DL 175/2006 – Procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, que revê o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

O Projecto de Decreto-Lei REG. DL 175/2006 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 24 de Maio de 2006, tendo sido enviado para a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 29 mesmo mês, para relato e emissão de parecer até 5 de Junho de 2006.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo, ou de 10 (dez) dias, em caso de urgência.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, tem por objecto a revisão do regime da Reserva Ecológica Nacional (REN), procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março.

A iniciativa legislativa prevê a alteração do regime jurídico da REN, de modo a ajustá-lo às necessidades decorrentes dos usos já existentes e da própria preservação dos recursos da REN, tendo por base a avaliação da experiência adquirida, desde a sua criação.

O projecto pretende conciliar o equilíbrio ecológico defendido pela REN com o desenvolvimento das populações residentes nas áreas abrangidas, garantindo-se no regime de protecção uma maior proporcionalidade entre os interesses privados de ocupação do território e o interesse público da salvaguarda dos recursos, tendo em conta, nomeadamente, a diversidade dos territórios e valores a proteger, consagrando-se a possibilidade de viabilizar usos e acções que, não pondo em causa a permanência dos recursos, valores e processos que a REN pretende preservar, se justificam para a manutenção e viabilização de actividades que podem e devem existir nestas áreas.

Por esta via, introduzem-se alterações ao actual regime jurídico que, garantindo a salvaguarda dos valores da REN, eliminam algumas restrições excessivas e desproporcionadas que não tinham justificação razoável.

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os **Grupos Parlamentares do PS e do PSD e o Deputado Independente** manifestaram a sua concordância com a aprovação da iniciativa legislativa em apreciação.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta da **Representação Parlamentar do CDS-PP**, porquanto o respectivo Deputado não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual manifestou concordância com a aprovação da presente iniciativa legislativa.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei REG. DL 175/2006 – Procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, que revê o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

Horta, 6 de Junho de 2006

O Relator,

Rogério Veiros

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge